



ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIAS

**PORTARIA SG Nº 405,
DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

MARA ALVES DA SILVA, Secretária de Gestão de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **CONCEDE**:

Art. 1º - De acordo com o processo nº 064/2017, 63 (sessenta e três) dias de licença-prêmio, para o gozo no período de 02 de junho de 2021 a 03 de agosto de 2021, referente ao período aquisitivo de 24 de junho de 2010 a 23 de junho de 2015, ao(à) funcionário(a) **DANIELA GONÇALVES DA SILVA**, portador(a) do RG: 46.789.002-X, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar Administrativo(a)**.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de junho de 2021.

MARA ALVES DA SILVA
Secretária de Gestão
Portaria SG – DP 404/2021

**PORTARIA SG Nº 406,
DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **REMOVE**:

Art. 1º - De ofício, de acordo com inciso I do Artigo nº 50 da Lei 1500/99, o(a) Sr.(a) **CLAUDIO APARECIDO RICARDO**, RG: 28.816.335-7, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços**, para, a partir de 04 de janeiro de 2021, prestar serviços junto a **Secretaria de Educação**.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 10 de junho de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito
Portaria SG – DP 403/2021

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - CEP: 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões/SP - (11) 4012-1000

**PORTARIA SG Nº 402,
DE 10 DE JUNHO DE 2021.**

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, inaugura **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2021**.

Art. 1º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, Em 10 de junho de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito
Portaria SG – DP 405/2021

**PORTARIA Nº 404/2021
De 10 junho de 2021.**

Dispõe sobre “institui a comissão de seleção, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13019/2014, destinada a execução do chamamento público no âmbito do município de Bom Jesus dos Perdões com o intuito de formar parcerias com Organização da Sociedade Civil por termo de colaboração ou de fomento no qual se garanta a transparência e dá outras providência.”

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo artigo 62, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e da Lei 1957 de 19 de fevereiro de 2009 :

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Federal 13019/2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município de Bom Jesus dos Perdões com Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico acima mencionado determina a instauração de uma comissão de seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos e os casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Seleção, órgão colegiado, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Quinta-Feira, 10 de Junho de 2021 - IOBJP - Nº 1009 - Ano VII



Federal nº 13019/2014, destinada a processar e julgar chamamentos públicos no âmbito da Administração Pública, no Município de Bom Jesus dos Perdões destinada a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, bem como dos casos de dispensa e inexigibilidade, no qual garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 2º - A Comissão de Seleção será composta por no máximo 05 (cinco) membros ocupantes de cargos efetivos e comissionados do quadro pessoal da Administração Pública Municipal, sendo no presente momento os seguintes representantes:

- I- Ricardo Augusto Pontes Moraes, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física
- II - Arlete da Silva Santos, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social;
- III - Amauri Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de Agente de Controle de Zoonoses;
- VI - Flávia Thais Porfírio de Melo, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo

Art. 3º - A presidência da comissão ficará a cargo do servidor Ricardo Augusto Pontes de Moraes

Art. 4º - A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer o julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5º - O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando se verificar que:

I- Tenha participado nos últimos 05 (cinco) anos como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II- Sua atuação no processo de seleção configurar algum tipo de conflito de interesse particular com o interesse público.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro de comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou entidade pública.

Art. 6º - O membro da comissão que deixar de comparecer quando convocado para as atividades a serem desenvolvidas por três vezes, sejam elas consecutivas ou intercaladas, será substituído.

Art. 7º - Para subsidiar seus trabalhos a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

Art. 8º - Os participantes da comissão farão jus a remuneração prevista no artigo 151, inciso II, letra "a" da

Lei 1500/1999, uma vez que as atribuições da comissão tem caráter extraordinário as funções de seu cargo de origem.

Art. 9º - A remuneração prevista no artigo 7º só será paga quando os participantes comprovarem o exercício nos trabalhos da comissão seja através da presença as reuniões, elaboração das atas e emissão dos pareceres técnicos devendo encaminhar ao departamento de pessoal as informações sobre a atividade no relativo mês.

Art. 10º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 416 de 11/07/2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRE-SE

Bom Jesus dos Perdões, 10 de junho de 2021

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 403/2021
De 10 junho de 2021.

Dispõe sobre "institui a comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13019/2014, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil por termo de colaboração ou de fomento no qual se garanta a transparência e dá outras providência."

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidos pelo artigo 62, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e da Lei 1957 de 19 de fevereiro de 2009 :

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XI, da Lei Federal 13019/2014 e suas posteriores alterações, que prevê a existência da comissão de Monitoramento e Avaliação como sendo órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

CONSIDERANDO que existem parcerias firmadas entre organizações da sociedade civil e o município de Bom Jesus dos Perdões.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento ao disposto nos artigos, 58, 59 e 60 da Lei 13019/2014.

RESOLVE:



IMPrensa Oficial da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões
Quinta-Feira, 10 de Junho de 2021 - IOBJP - N° 1009 - Ano VII



Art. 1° - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado, nos termos do artigo 2°, inciso XI, da Lei Federal nº 13019/2014, destinada a monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre o Município de Bom Jesus dos Perdões e as Organizações da Sociedade Civil

Art. 2° - A Comissão de Seleção será composta por no máximo 06 (seis) membros ocupantes de cargos efetivos e comissionados do quadro pessoal da Administração Pública Municipal, sendo no momento os seguintes representantes:

- II- Leonardo Massato Nagamatsu, ocupante do cargo efetivo de Escriturário
- II - Claudia Reni Mathias David, ocupante do cargo efetivo de Fiscal;
- III - Beatriz Matos Reis, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista;
- IV - Erica Critina da Silva, ocupante do cargo efetivo de Escriturária;
- V - Luciano Brás da Silva, ocupante do cargo efetivo de Escriturário;
- IV -Nalyn Caroline Chichorro Monteiro Peres, ocupante do cargo comissionado de Diretor III

Art 3° - A presidência da comissão ficará a cargo do servidor Leonardo Massato Nagamatsu.

Art. 4° - A Comissão de Monitoramento terá total independência técnica para exercer a avaliação e o monitoramento dos termos de colaboração ou termos de fomento firmadas entre o município de Bom Jesus dos Perdões e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5° - Os participantes da comissão farão jus a remuneração prevista no artigo 151, inciso II, letra “a” da Lei 1500/1999, uma vez que as atribuições da comissão tem caráter extraordinário as funções de seu cargo de origem.

Art. 6° - A remuneração prevista no artigo 5° só será paga quando os participantes comprovarem o exercício nos trabalhos da comissão seja através da presença as reuniões, elaboração das atas e emissão dos pareceres técnicos devendo encaminhar ao departamento de pessoal as informações sobre a atividade no relativo mês.

Art. 7°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 654 de 01/10/2020.

**PUBLIQUE-SE
E
CUMPRASE**

Bom Jesus dos Perdões, 10 de junho de 2021

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - CEP: 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões/SP - (11) 4012-1000

**EDITAL E CONVOCAÇÃO –
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020**

Tendo em vista a homologação do Concurso Público nº 01/2020, **CONVOCAMOS** os aprovados e classificados, abaixo relacionados, a comparecerem no setor do Departamento Pessoal da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, localizada na Rua: São Geraldo, 175, Centro, Bom Jesus dos Perdões – SP, no horário das 10:00 as 16:00 hs, de segunda a sexta-feira para manifestar seu interesse pela vaga, onde será informado sobre a documentação que deverá apresentar para a devida contratação. O não comparecimento implicará na desistência da vaga não cabendo nenhuma reclamação posterior.

De acordo com o artigo 27 da Lei nº 1500/99, a posse no cargo terá que ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento desta notificação.

FUNÇÃO: MERENDEIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
01°	KATHLEEN GONCALVES DO AMARAL	2014714

Bom Jesus dos Perdões, 08 de junho de 2021.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA – 029/2021

Autuado: Roberto Nunes da Silva
 CPF.: 116.089.128-17
 Endereço: R. Pio XII, 276
 CEP.: 12955-000 - Bom Jesus dos Perdões – SP

Ref: Imóvel situado à rua Pio XII, 276.

Senhor (a),

Devido ao não atendimento do **Termo de Notificação 14/2021**, pela não apresentação do alvará da obra e pela não apresentação do habite-se do imóvel, fica o senhor, penalizado com multa no valor correspondente a **07 (sete) U.V.R.M.** (Unidade de Valor de Referência do Município), conforme Lei 2403/16, artigo 1° inciso II.

Obs.: Nos termos do Decreto 09/2021 o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) é R\$ 177,52 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Para efeitos legais foi lavrado o presente auto, ficando o autuado, intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo legal de **20 (vinte) dias**, a contar do recebimento/publicação desta.

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Bom Jesus dos Perdões, 27 de abril de 2021, às 12h05.